SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Ofício n° 177/2013 – ICSC

Cascavel, 5 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Adriano Reimont
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Toledo

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná é o órgão fiscalizador do exercício das profissões de engenharia, agronomia e geociências em todas as suas modalidades e níveis dentro do nosso Estado.

Conforme preceitua o art. 34 da Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em sua alínea k, uma das atribuições dos CREAs é a de "cumprir e fazer cumprir a presente Lei e as resoluções baixadas pelo Conselho Federal". Por este motivo, vimos por meio do presente orientar esta Câmara de Vereadores que a Resolução n.º 430 de 13 de agosto de 1999 (disponível no site www.crea-pr.org.br), estabelece critérios sobre os cargos e funções técnicas da administração pública direta e indireta, da União, Estados, Município e do Distrito Federal, os quais devem ser ***ocupados por profissionais devidamente habilitados pelo sistema CONFEA/CREA.***

Como parâmetro para o exercício da fiscalização é obrigatório que estes possuam registro no CREA-PR bem como procedam o registro da ***ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo função***, objetivando desta forma a legalidade do cargo técnico exercido.

A respeito da ART destaca-se a Lei Federal 6.496/77 que instituiu este instrumento. Temos ainda a Resolução Confea n.º 1025/2009 que reforça que a ART é um documento que comprova ao longo do tempo o acervo dos profissionais e que garante à sociedade a presença de profissional habilitado à frente de obras, empreendimentos, projetos e serviços das áreas tecnológicas. Em seu art. 3º § único discorre que a ART se aplica ao vínculo de profissional, tanto com a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, no desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais seja necessária habilitação legal e conhecimentos técnicos das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 23/07/2013
CHEFE DE GABINETE

De acordo com a Resolução Confea 430/99, art. 1º caput, são necessários conhecimentos técnicos das áreas de Engenharia e Agronomia e dependem de habilitação legal, as seguintes atividades:

I- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
II- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
III- Estudo viabilidade técnico-econômica;
IV- Assistência, assessoria e consultoria;
V- Direção de obra e serviço técnico;
VI- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo parecer técnico;
VII- Desempenho de cargo e função técnica;
VIII- Elaboração de orçamento técnico;
IX- Execução de obra e serviço técnico;
X- Fiscalização de obra e serviço técnico;
XI- Condução de trabalho técnico;
XII- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Desempenhadas por profissionais ocupantes dos seguintes cargos:

I- Diretor de diretoria, departamento, divisão ou qualquer unidade organizacional assemelhada que, para o exercício deste cargo ou função, seja necessário conhecimento científico e/ou tecnológico das áreas das Engenharias, da Agronomia e das Geociências.
II- Superintendente de superintendência ou qualquer unidade organizacional assemelhada que, para o exercício deste cargo ou função, seja necessário conhecimento científico e/ou tecnológico das áreas das Engenharias, da Agronomia e das Geociências.
III- Diretor técnico, diretor de operações, diretor industrial, coordenador ou chefe de coordenadoria, departamento, divisão, seção, serviço, setor ou unidade organizacional ou outro cargo assemelhado, de órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou de sociedade de economia mista cujos objetivos sociais envolvam atividades que serão próprias das Engenharias, da Agronomia e das Geociências.
IV- Coordenador ou chefe de coordenadoria, departamento, divisão, seção,

serviço, setor ou unidade organizacional assemelhada de órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou de sociedade de economia mista para cujo exercício deste cargo ou função seja necessário conhecimento científico e/ou tecnológico das áreas das Engenharias, da Agronomia e das Geociências.

V- Gerente de gerência, coordenadoria, departamento, divisão, seção, serviço, setor ou unidade organizacional assemelhada de órgão público, autarquia, fundação, empresa **Confea** – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia **LDR** - Leis Decretos, Resoluções pública ou de sociedade de economia mista para cujo exercício deste cargo ou função seja necessário conhecimento científico e/ou tecnológico das áreas das Engenharias, da Agronomia e das Geociências.

Onde for constatada a ocupação de cargo ou função dos serviços da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não atenda ao disposto nesta Resolução, cabe ao CREA adotar providências conforme preceitua o art. 3º. Tal providência consiste na instauração do competente processo administrativo quando constatado infração ao disposto citado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas a respeito.

Para maiores informações entrar em contato pelos telefones (45) 3333-8114 e (45) 8426-9200 ou através do e-mail: geraldocanci@crea-pr.org.br.

Atenciosamente.

Engenheiro Civil Geraldo Canci
CREA-PR 122.390/D
Gerente Regional de Cascavel/CREA-PR